



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 2/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 27 de abril de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 003/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua, e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, com sede na Rua Copaíba, Lote 01, Torre B, sala 1306, Taguatinga Sul, Taguatinga, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 72.020-016, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada pela senhora Senhora Poliana Modenesi Ferraz, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal recorram aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste CONVÊNIO, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parceiras e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este CONVÊNIO.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se responsabiliza pela remessa à INSTITUIÇÃO DE ENSINO dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão

reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- c) Obter das concedentes parceiras a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;
- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parceiras sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parceiras, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parceiras;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos

casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

14.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os partícipes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

(Assinado digitalmente em 27/04/2023 11:42)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 28/04/2023 09:18)

POLIANA MODENESI FERRAZ

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.757-##

Processo Associado: 23062.020551/2023-65

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **27/04/2023** e o código de verificação: **3db095d87d**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente – Agente Integração

Razão Social: (01) SUPER ESTÁGIOS LTDA		CNPJ: (02) 11.320.576/0001-52	
Endereço: (03) Rua Copaiba, Torre B - Sala 1306			Nº: (04) 1
Bairro: (05) Taguatinga Sul	Cidade: (06) Brasília	Estado: (07) DF	CEP: (08) 72.020-016
Telefone(s): (09) (27) 3022-4150	E-mail de contato: (10) convenio@superestagios.com.br		
Nome do Representante Legal: (11) Poliana Modenesi Ferraz		Cargo: (12) Sócia Administradora	

2 - Identificação do Órgão – Instituição de Ensino

Razão Social: (13) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (14) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (15) Avenida Amazonas			Nº: (16) 5253
Bairro: (17) Nova Suíça	Cidade: (18) Belo Horizonte	Estado: (19) MG	CEP: (20) 30421-169
Telefone(s): (21) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (22) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (23) Prof. Flávio Antônio dos Santos	Cargo: (24) Diretor Geral	CPF: (25) 503.025.236.34	Nº do RG: (26) MG. 2.775.556

3 – Caracterização da Proposta

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

PÚBLICO ALVO:

Todos os Discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para poderem estagiar em todas as dependências da CONCEDENTE.

PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

3.3 – OBJETIVOS:

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre as partes sendo uma via para cada.
- 2 – Cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento receberá bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais capacitados tecnicamente, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

4 – Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

Total: Conforme carga horária



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 – Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

Assinatura do representante legal do (a) Proponente – AGENTE
DE INTEGRAÇÃO

Data

6 – Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

Assinatura do representante legal – INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Prof. Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral - CEFET-MG

Data



Emitido em 27/04/2023

PLANO DE TRABALHO Nº 256/2023 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/04/2023 11:42)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 28/04/2023 09:19)

POLIANA MODENESI FERRAZ

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.757-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **256**, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **27/04/2023** e o código de verificação: **01d766a7a4**

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO Nº 23000.011354/2023-80

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em razão de não ter sido possível notificar pessoalmente as entidades mantenedoras constantes do ANEXO e seus respectivos Representantes Legais, atualmente funcionando em lugar incerto e não sabido, com fundamento expresso nos arts. 256 e 257 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 43, § 2º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, torna público que:

Ficam notificadas as entidades mantenedoras constantes do ANEXO para apresentar informações acerca da localização e guarda do acervo acadêmico de suas respectivas Instituições de Educação Superior (IES) descredenciadas do sistema federal de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial da União.

A ausência de manifestação no prazo supramencionado ensejará medidas de responsabilização civil e penal em face do respectivo Representante Legal, nos termos do art. 58, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

HELENA SAMPAIO
Secretária

ANEXO

Seq	Processo SEI	IES	UF	Mantenedora	CNPJ
1	23000.003858/2011-92	Faculdade AD1 (cód. 4091)	DF	ITEC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	07.037.283/0001-95
2	23000.010009/2010-12	Faculdade AD1 - UNISABER AD1 (cód. 1172)	DF	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.719.099/0001-37
3	23123.000881/2016-43	Faculdade Afirmativo - FAFI (cód. 1072)	MT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ - EPP	01.819.188/0001-67
4	23000.002991/2021-01	Faculdade Anglicana de Erechim - FAE (cód. 2488)	RS	LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM	89.436.620/0001-81
5	23033.000207/2004-34	Faculdade Anglo Latino - FAL (cód. 1215)	SP	SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	43.199.959/0001-00
6	23000.002982/2021-11	Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas - FACTIVO (cód. 18276)	PE	DUARTE COELHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	15.469.484/0001-90
7	23709.000230/2016-72	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC (cód. 2341)	SP	CEALCA - CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUÍBA LTDA - EPP	04.909.326/0001-97
8	23000.000984/2012-76	Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologia - FACET (cód. 1782)	BA	EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS DA BAHIA LTDA - ME	01.626.968/0001-90
9	23000.002650/2009-31	Faculdade de Ciências Educacionais - FACE (cód. 2570)	BA	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP	04.017.220/0001-89
10	23000.000331/2013-78	Faculdade de Desenho Industrial de Mauá - FADIM (cód. 639)	SP	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUÁ	44.175.305/0001-00
11	23000.012602/2013-38	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (cód. 3568)	PE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO CAPIBARIBE SODECAP LTDA - EPP	05.774.725/0001-50
12	23709.000172/2019-20	Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha - CETFAESA (cód. 12229)	ES	JAPANN SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	27.399.575/0001-85
13	23000.020700/2013-49	Faculdade do Descobrimento - FACDESCO (cód. 2317)	BA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PERO VAZ DE CAMINHA	02.600.848/0001-87
14	23000.002983/2021-57	Faculdade Ideal de Alto Horizonte - UNIDEAL (cód. 18450)	GO	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - ME	13.785.907/0001-55
15	23000.000165/2007-61	Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA (cód. 2384)	PI	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRISTÃ DO BRASIL	04.134.072/0001-82
16	23709.000239/2016-83	Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED (cód. 1501)	CE	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA FUGESP	02.254.398/0001-18
17	23709.000242/2016-05	Faculdade Paranapanema - FP (cód. 2841)	PR	UNEPOS - UNIDADES DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA - ME	07.425.183/0001-36
18	23709.000002/2017-83	Faculdade Santo André - FASA (cód. 10929)	RO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CACOAL LTDA - EPP	07.007.596/0001-09
19	23709.000005/2019-89	Faculdades Integradas Anglo-Americano (cód. 681)	PR	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA - SESAT	42.178.665/0001-30
20	23709.000053/2015-43	Instituto de Educação e Tecnologias - INET (cód. 2633)	BA	SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIAS LTDA - EPP	05.116.251/0001-50
21	23709.000067/2016-48	Instituto Superior de Educação Professora Lúcia Dantas - ISEL (cód. 2531)	DF	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRÁSILIA ITB	00.618.207/0001-24
22	23000.006737/2008-05	Faculdade Reunida - FAR (cód. 1625)	SP	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SÃO PAULO	01.181.376/0001-02
23	23000.019901/2013-01	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - FAUPE (cód. 742)	PE	ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	10.061.067/0001-90

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 153010

Número do Contrato: 10/2022.

Nº Processo: 23063.001996/2021-74.

Pregão. Nº 39/2021. Contratante: CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. CELSO S. DA FONSECA. Contratado: 14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo revogar o primeiro termo aditivo ao contato nº 10/2022, tornando sem efeitos a supressão contratual, conforme justificativa constantes nos autos do processo eletrônico suap nº 23063.003176/2023-89 e; prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 27/04/2023 a 27/04/2024.. Vigência: 27/04/2023 a 27/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 228.998,40. Data de Assinatura: 25/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 153010

Nº Processo: 23063.002570/2023. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço de Controle de Pragas integrado no combate às pragas urbanas (animais sinantrópicos), visando atender às necessidades do Campus Itaguaí do CEFET/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: por Conta da Pandemia de Covid-19, Não Haverá Retirada Presencial do Edital No Órgão, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, licitante deverá obedecer este último. O presente edital estará disponível no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e também no site do CEFET/RJ, em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/licitacoes-e-contratos>..

LUIS PHILLIPE DA SILVA INGLAT
Pregoeiro

(SIASgnet - 28/04/2023) 153010-15244-2023NE000055

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAISAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 24/04/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gases, cilindros em regime de comodato, mangueiras, reguladores de pressão e válvulas que serão utilizados para atender às necessidades dos laboratórios para a realização de aulas práticas e nas atividades de pesquisa e extensão das unidades de Araxá, Belo Horizonte - Nova Suíça, Contagem, Divinópolis, Timóteo e Varginha Total de Itens Licitados: 00032 Novo Edital: 02/05/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Campus I Nova Suíça - BELO HORIZONTE -

MG. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.
Abertura das Propostas: 17/05/2023, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO HENRIQUE MAURO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 28/04/2023) 153015-15245-2023NE800001

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 003/2023. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino conveniente e Super Estágios Ltda-EPP como agente de integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 28 de abril de 2023. Processo eletrônico nº 23062.020551/2023-65.

EDITAL Nº 297, DE 28 DE ABRIL DE 2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, na Unidade de Araxá, nos termos do Edital nº 206 de 28 de março de 2023, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL (Redação) - Classificados: 1º - San Thiago de Araújo e Silva.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 206, de 28/03/2023.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS TIJUCA II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 155634

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 23780.000372/2019-10.

Pregão. Nº 4/2021. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS TIJUCA II. Contratado: 34.834.293/0001-24 - OH PROJETOS - SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 6 meses, de 01/05/2023 a 01/11/2023, bem como o prazo de execução por 6 meses, de 21/03/2023 a 21/09/2023, referente ao contrato nº 02/2022 firmado entre as partes em 31/01/2022, conforme previsto no item 2.3 da cláusula segunda e no inciso i do art. 58 da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 01/05/2023 a 01/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 87.098,35. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

